

Embargos à Execução – Autos 2270-09.

Embargantes: Benedito Aparecido Pires Presente e Outro.

Embargada: Instituição Comunitária de Crédito de Londrina – Casa do Empreendedor.

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

Benedito Aparecido Pires Presente e Benedito Aparecido Pires, já qualificados nos autos, **por meio de curador especial nomeado nos autos 703/2007**, opuseram **embargos à execução** em face de **Instituição Comunitária de Crédito de Londrina – Casa do Empreendedor**, também já qualificada. Alegaram, em síntese, nulidade da citação por edital, ante o não exaurimento das diligências necessárias para localização dos executados. Diante disso, requereram a extinção da execução mediante a procedência dos embargos.

Os embargos foram recebidos sem a suspensão da execução (fls. 13).

Em impugnação (fls. 27/28), a embargada afirmou que não obteve êxito na localização dos executados, não tendo alternativa à citação a não ser por edital, sobretudo ante o contido na certidão do oficial de justiça que diligenciou para citação pessoal dos embargantes, a qual goza de fé-pública. Em conclusão, requereu a improcedência dos embargos.

Anunciado o julgamento antecipado (fls. 38), as partes não se manifestaram.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Impõe-se o **juízo antecipado da lide**, nos termos do artigo 740, *caput*, do CPC, porquanto a matéria em debate não necessita de dilação probatória.

2. Não há **nulidade da citação**, eis que, no caso, referido ato, na modalidade por edital, foi precedido de certidão do oficial de justiça (fls. 37), o qual consignou que os executados havia se transferido para lugar ignorado, o que preencheu os requisitos do disposto nos arts. 231, inc. II, *c/c* art. 232, inc. I, ambos do CPC.

III – DISPOSITIVO

Em face do exposto, **julgo improcedentes os embargos** opostos (CPC, art. 269, inc. I). Em consequência, condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais) (CPC, art. 20, § 4º).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Londrina, 13 de setembro de 2011.

José Ricardo Alvarez Vianna
Juiz de Direito